



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO – CCJR

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 424/2024

AUTOR: Deputado Alex Redano

EMENDA: “Estabelece a identificação e sinalização do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do Estado de Rondônia”.

RELATOR: Deputado Luizinho Goebel

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 424 de 26 de março de 2023, de autoria do Deputado Estadual Alex Redano, que “Estabelece a identificação e sinalização do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do Estado de Rondônia”.

Tem por objetivo estabelecer uma identificação específica aos estudantes que possuem alergia ou alguma restrição alimentar nas Unidades Escolares de nosso Estado no ato da matrícula, ficando obrigatório à escola oferecer um formulário para que pais e responsáveis que possuem filhos alérgicos possam informar as referidas limitações alimentares e médicas, além de outras informações que julgarem importantes.

O referido projeto visa garantir uma fácil e rápida identificação por parte dos funcionários que desenvolve suas funções laborais, sejam eles professores, supervisores e orientadores para que possam identificar o tipo de alimentação está sendo oferecida ao discente. Em suma, essa medida evitará que alunos alérgicos consumam de forma equivocada alimentos que tenham restrição, preservando sua saúde e bem-estar dessas pessoas, afastando assim a possibilidade de ocorrer uma fatalidade.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

2. PARECER

Nobres membros dessa Comissão, a proposição: “Estabelece a identificação e sinalização do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do Estado de Rondônia”.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência à Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o Art. 146, V; Art. 153, V; e Art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e I e III do Regimento Interno.

Considerando as justificativas do autor, estando em concordâncias constitucionais, legais e regimentais, acreditamos justa e relevante à proposição.

Sendo assim, somos de parecer Favorável a matéria apresentada pelo Nobre Parlamentar.

3. VOTO

Diante o exposto acima, com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade, emito Parecer favorável pela aprovação do projeto ora discutido.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL

É como voto.

Plenário das Comissões, 06 de maio de 2024.



DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL
RELATOR



PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO N° 424/2024

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópias para mesa

Suprime o artigo 3º e retira a expressão “e sinalização” da ementa e do artigo 1º do projeto de Lei nº 424/2024, que “Estabelece a identificação e sinalização do estudante com alergia ou restrição alimentar nas unidades escolares do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a identificação do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Modifica-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece a identificação do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas unidades escolares do estado de Rondônia. (NR)

Art. 3º Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2025.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO N° 424/2024

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópias para mesa

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO N° 424/2024

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópias para imprensa

Suprime o artigo 3º e retira a expressão “e sinalização” da ementa e do artigo 1º do projeto de Lei nº 424/2024, que “Estabelece a identificação e sinalização do estudante com alergia ou restrição alimentar nas unidades escolares do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a identificação do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas Unidades Escolares do estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Modifica-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece a identificação do estudante com Alergia ou Restrição Alimentar nas unidades escolares do estado de Rondônia. (NR)

Art. 3º Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2024.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2025.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO N° 424/2024

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópias para imprensa

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 410/25

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Luizinho Goebel, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 424/2024 de autoria do Deputado Alex Redano. Estabelece a identificação e sinalização do estudante com alergia ou restrição alimentar nas unidades escolares do Estado de Rondônia

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Delegado Lucas, Deputada Dra. Taíssa, Deputado Pedro Fernandes e Deputado Eyder Brasil.

Plenário das Deliberações, 28 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Lucas

Presidente CJR

Deputado Luizinho Goebel

Relator

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68